



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2000

I

Série

Número 6

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho normativo n.º 1/2000

Define o regime jurídico do acesso individual à formação por iniciativa do trabalhador, a conceder pela Direcção Regional de Formação Profissional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho normativo n.º 1/2000**

Com vista a prosseguir as finalidades consagradas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, as quais visam a realização sócio-profissional dos trabalhadores, o Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 164/97, de 10 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 215/97, de 5 de Dezembro, introduziu mecanismos de estímulo ao desenvolvimento de um mercado de formação assente numa procura sustentada de formação. Neste sentido o Decreto Regulamentar n.º 15/96, prevê a possibilidade do financiamento da formação por iniciativa individual e responsabilidade dos activos, empregados e desempregados, modalidade inovadora no quadro do financiamento até ao momento previsto no âmbito do Fundo Social Europeu.

Torna-se, assim, necessário dotar a Região das condições necessárias à implementação do acesso individual à formação por iniciativa do trabalhador, aproveitando-se também para proceder aos ajustamentos decorrentes das especificidades regionais.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

- 1 - O presente diploma define o regime jurídico do acesso individual à formação por iniciativa do trabalhador, adiante designadas apenas por bolsa de formação, a conceder pela Direcção Regional de Formação Profissional, adiante designada por DRFP.
- 2 - As bolsas de formação a que respeita este diploma têm como objectivo específico a melhoria das condições de empregabilidade e de realização do trabalhador, tendo em conta o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro.
- 3 - A bolsa de formação integra os apoios previstos na Portaria n.º 164/97, de 10 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 215/97, de 5 de Dezembro, da Secretaria Regional de Educação, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 Dezembro.

Artigo 2.º
Beneficiários

Podem ser beneficiários das bolsas de formação os activos, empregados ou desempregados, podendo a formação ser realizada a tempo completo ou parcial.

Artigo 3.º
Prioridades

Na concessão de bolsas de formação respeitar-se-ão as seguintes prioridades:

- a) A comprovação da oportunidade e a necessidade da formação para o aumento da qualificação e o desenvolvimento profissional;

- b) A inexistência de formação equivalente ou de capacidade formativa disponível apoiada por fundos públicos na Região Autónoma da Madeira;
- c) A inexistência de formação equivalente ao nível nacional, quando esta ocorra no estrangeiro.

Artigo 4.º
Condições de acesso

- 1 - O pedido é apresentado pelo trabalhador, através de formulário próprio, na DRFP.
- 2 - No acto da inscrição, o trabalhador, sempre que possível, comunica à DRFP qual a acção de formação que pretende frequentar, bem como a respectiva entidade promotora.

Artigo 5.º
Direitos e deveres

- 1 - A frequência da acção de formação não suspende o contrato de trabalho.
- 2 - Durante a acção de formação a empresa assegurará o pagamento da remuneração base do trabalhador e dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 - A entidade patronal dispensará o trabalhador das suas funções durante o número de horas necessárias ao desenvolvimento da acção de formação.
- 4 - O trabalhador regressará à Região Autónoma da Madeira no prazo de 30 dias após a conclusão da acção de formação.
- 5 - O trabalhador deverá desenvolver na Região Autónoma da Madeira a actividade profissional correspondente à acção frequentada durante um período mínimo de 1 ano, caso consiga colocação no prazo de 7 meses após a conclusão da mesma.

Artigo 6.º
Custos a financiar

- 1 - A DRFP assegurará ao trabalhador o pagamento dos apoios previstos na Portaria n.º 164/97, de 10 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 215/97, de 5 de Dezembro, da Secretaria Regional de Educação, que adapta à RAM o Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 Dezembro.
- 2 - O financiamento do acesso individual à formação por iniciativa do trabalhador será efectuado pela DRFP, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro.

Artigo 7.º
Acompanhamento das acções

O acompanhamento das acções será assegurado pela Direcção Regional de Formação Profissional.

Artigo 8.º
Produção de Efeitos

O presente diploma produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 164/97, de 10 de Outubro, da Secretaria Regional de Educação.

Secretaria Regional de Educação, aos 18 de Janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O preço deste número: 208\$00 - 1,04 Euros (IVA incluído)